TERMO DE COOPERAÇÃO

Termo de Cooperação que celebram entre si o CONRERP2 SP/PR e a IDGUARD.

A **IDGUARD SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 40.108.113/0001-20, com sede na Av. Pacaembu, nº 1976, São Paulo – SP, CEP 01234-000 doravante denominada **IDGUARD,** neste ato representada por seu Diretor Sócio **Sr. Julius Kikuda Santana**, e o **CONSELHO REGIONAL DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS SP/PR – CONRERP 2ª REGIÃO**, Autarquia Federal inscrita sob o CNPJ/MF nº 43.660.075/0001-01, sediada a Rua Conselheiro Crispiniano, 53 – CJ 42, na cidade de São Paulo (SP), CEP: 01037-001, representada por seu Presidente, **Sr. Aluísio de Paulo Silva Junior**, doravante designada **CONRERP 2ª REGIÃO.** Considerando que:

a) O **Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas SP/PR – Conrerp 2ª Região**, é um Conselho Regional que foi instituído como órgão fiscalizador do exercício de Relações Públicas;

b) O **Conrerp 2ª Região** tem como objetivo, fortalecer os laços entre a Academia e o Mercado de Trabalho;

c) O **Conrerp 2ª Região** enquanto difusor dos propósitos da Autarquia agrega valor aos registrados paulistas e paranaenses, e assim é também considerada controladora de dados pessoais;

d) A **IDGUARD** presta consultoria e assessoria especializada de serviços relacionados à segurança da informação e implementação da conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados.

As partes resolvem firmar o presente Termo de Cooperação, mediante as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira – Do Objeto

O Presente Termo de Cooperação tem por objetivo o apoio na implementação da conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados, treinamento e o desenvolvimento de documentos de *compliance* para fins de privacidade e segurança dos dados.

Cláusula Segunda – Das Obrigações

2.1 Compete à **IDGUARD**:

2.1.1 Designar seus esforços na implementação da conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados na **Conrerp 2ª Região**, considerando a disponibilidade da **Conrerp 2ª Região** na entrega das informações e documentos necessários;

2.1.2 Reunir-se por videoconferência com a **Conrerp 2ª Região** para a coleta de informações, discussões executivas e treinamentos;

2.1.3 Manter em sigilo todas as informações acessadas, trocadas ou compartilhadas com os gestores, colaboradores e terceiros ligados à **Conrerp 2ª Região**, nos termos do NDA devidamente firmado e enviado.

2.2 Compete ao Conrerp 2ª Região:

2.2.1 O **Conrerp 2ª Região,** quando da divulgação dos trabalhos realizados para adequação à LGPD, se compromete a informar a participação da **IDGUARD**, em todos os seus meios de comunicação e redes sociais (site oficial, facebook, instagram, e e-mail marketing);

2.2.2 Autorizar a **IDGUARD** a mencionar a marca do **Conrerp 2ª Região** no rol de clientes atendidos, em seu site institucional e em apresentações.

2.2.3 Fornecer à **IDGUARD**, todas as informações disponíveis e indispensáveis à prestação dos serviços que são objetos desse termo;

2.2.4 Se responsabilizar pelas condutas adotadas em desacordo com as orientações da **IDGUARD**.

Cláusula Terceira - Da Publicidade

3.1 Qualquer divulgação ou publicidade a ser eventualmente feita pelas partes deverá sempre fazer referência à cooperação ora entabulada.

Cláusula Quarta – Da Vigência

4.1 O presente Termo de Cooperação é celebrado por prazo determinado, com vigência até o encerramento dos serviços de consultoria e assessoria;

4.2 Poderá ser rescindido por qualquer umas das partes, independentemente do pagamento de qualquer multa ou indenização, desde que comunicado a sua intenção de rescisão mediante prévia comunicação escrita e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ficando as partes dispensadas das responsabilidades assumidas nesse termo;

4.3 A **IDGUARD** e o **Conrerp 2ª Região** poderão resilir o presente Termo, independentemente de notificação ou interpelação judicial, sem que assista à outra qualquer direito à reclamação ou indenização, no seguinte caso.

a) inadimplemento de qualquer item ou condição deste Termo.

4.4 No caso de rescisão deste Termo de Cooperação, as atividades que estiverem em execução não serão prejudicadas, devendo, portanto, ser concluídas mediante acordos específicos, se necessários, salvo se restar impossível, ou a outra parte apresentar obstáculos e dificultar essa conclusão, ficando assim dispensada a parte da responsabilidade aqui prevista.

4.5 Esse termo também poderá ser encerrado sem qualquer possibilidade de indenização ou reparação por prejuízos, motivados por casos fortuitos ou de força maior.

Cláusula Quinta – Das Comunicações

5.1. Todas as comunicações a serem realizadas sob o âmbito do presente Termo de Cooperação deverão ser enviadas por carta ou e-mail para:

Conrerp 2ª Região
Rua Conselheiro Crispiniano, 53 – cj 42, República - São Paulo-SP

CEP 01037-001
presidencia@conrerp2.org.br
Idguard

Av. Pacaembu, nº 1976, São Paulo – SP

CEP: 01234-000

julius.santana@idguard.com.br

Cláusula Sexta – Termo

6.1 Este Termo é firmado sem qualquer vínculo financeiro entre as partes signatárias.

Cláusula Sétima – Da Compliance

7.1 No desempenho de suas funções, as Partes obrigam-se a não pagar, oferecer, promover ou autorizar o pagamento de qualquer quantia, objeto de valor pecuniário ou outros benefícios, como presentes, favores, promessas ou vantagens, direta ou indiretamente, a qualquer funcionário público, oficial, candidatos políticos, partidos políticos e/ou qualquer pessoa que atue em nome de uma organização pública nacional ou internacional, seus familiares ou amigos, se tais pagamentos, favores ou presentes forem ou puderem ser considerados ilegais ou tiverem a finalidade de obter ou retribuir qualquer tipo de favorecimento dado ou prometido às qualquer parte deste Termo ("Compliance".);

7.2 Qualquer uma das Partes terá direito de rescindir o Termo, imediatamente e sem aviso prévio ou envio de notificação, nas seguintes hipóteses: (i) descumprimento de qualquer norma de Compliance definida na Cláusula acima; (ii) caso qualquer uma das partes envolva-se, ou seja, envolvida publicamente em um caso de Compliance, independentemente do fato ou ato que tenha motivado o caso; (iii) qualquer das Partes for investigada oficialmente pelas autoridades públicas em razão de alguma violação às normas de Compliance, moralidade ou ética empresarial, ou à legislação vigente;

7.3 Toda e qualquer modificação ou obrigação relacionada ao presente Termo estará condicionada à prévia negociação e ajuste entre as Partes e, necessariamente, integrará este Instrumento, na forma de Aditivo.

Cláusula Oitava – Disposições Gerais

8.1 O presente Termo de Cooperação somente poderá ser alterado mediante aditivo assinado por todas as partes em conjunto com duas testemunhas;

8.2 Caso alguma das disposições do presente Termo de Cooperação seja inválida, nula ou ineficaz perante qualquer lei, norma ou regulamento, ela terá sua validade reduzida no âmbito legal, normativo ou regulamentar, permanecendo inalteradas as demais disposições e condições contratuais;

8.3 Durante a execução deste Termo de Cooperação e após o seu término, as partes serão interpretadas e entendidas como contratantes autônomas, sem qualquer relação de associação ou *joint venture* entre elas, razão pela qual não poderão assumir obrigações ou renunciar a direito uma em nome da outra, salvo quando prévia e expressamente autorizadas por escrito pela outra;

8.4 O presente Termo de Cooperação não poderá transferir o seu objeto a terceiros sem a concordância expressa dos demais;

8.5 O presente Termo de Cooperação é celebrado sem caráter de exclusividade, ficando qualquer das partes livre para celebrar acordos, contratos ou convênios, iguais ou semelhantes ao presente ajuste, sem necessidade de consentimento ou autorização os outros partícipes;

8.6 Das atividades ora pactuadas não poderá resultar, em hipótese alguma, vínculo contratual, empregatício ou funcional entre empregados e servidores de cada um dos partícipes e os demais, obrigando-se a assumir a responsabilidade, inclusive em juízo ou fora dele, por quaisquer demandas ou reclamações, aquele de que for empregado ou servidor ou demandante ou reclamante;

8.7 Não se estabelece, por força do presente Termo de Cooperação, nenhum vínculo empregatício entre as Partes e o pessoal utilizado, empregado/subcontratado ou terceiro relacionado à consecução do objeto do presente instrumento, cabendo cada uma das Partes todas as

responsabilidades trabalhistas, securitárias, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de modificações na legislação em vigor, relativamente aos seus empregados e/ou subcontratados envolvidos na execução do presente Termo, ainda que vinculados direta ou indiretamente, devendo a Parte responsável expressamente requerer a exclusão da lide e substituição processual da Parte acionada indevidamente ou qualquer outra empresa do mesmo grupo econômico, no caso de demandas judiciais ou administrativas, bem como reembolsar, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, computado do transito em julgado da decisão condenatória, quaisquer despesas que esta tenha sido obrigada a desembolsar em decorrência de reclamações trabalhistas, ações judiciais diversas e processos administrativos, de qualquer natureza, inclusive os relativos a acidente do trabalho, promovidos pelas pessoas mencionadas nesta Cláusula, devendo todos os valores ser devidamente corrigidos com base no IGP-M, desde a data do desembolso até a data do pagamento;

8.8 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos signatários mediante termo aditivo a este instrumento.

Cláusula Nona – Do Tratamento de Dados Pessoais

9.1 Segurança: A **Conrerp 2ª Região** deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos dados pessoais dos associados e coligados em geral, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. A **IDGUARD** deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os dados pessoais da **Conrerp 2ª Região** esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

9.2 A **Conrerp 2ª Região** declara estar ciente de que é responsável exclusivamente por quaisquer questionamentos futuros por parte dos titulares de dados, bem como pelas alterações ou mudanças necessárias na execução dos serviços prestados, especialmente decorrentes de entendimento

da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou entendimentos decorrentes de decisões judiciais ou jurisprudências que afetem o tema, ficando a **IDGUARD** isenta de tais responsabilidades, em qualquer momento.

Cláusula Décima – Do Foro Especial

10.1 As questões porventura oriundas deste instrumento serão dirimidas no Foro da Comarca de São Paulo – SP, com renúncia prévia e expressa das partes a qualquer outro, por mais privilegiado seja ou se torne.

E, por estarem assim de acordo e convencionadas, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus devidos efeitos legais.

São Paulo, 08 de fevereiro de 2022

_____

CONSELHO REGIONAL DE PROFISSIONAL DE RELAÇÕES PÚBLICAS DA 2ª REGIÇÃO SP/PR – CONRERP2

Aluísio de Paulo Silva Junior

_____

IDGUARD SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

Julius Kikuda Santana

Testemunhas:

_____	_____
NOME:	NOME:
RG:	RG: